REQUERIMENTO Nº 317/2021
Data: 28 de junho de 2021

Ementa: solicita informações do Executivo Municipal, através do setor competente, sobre os documentos médico-ocupacionais, bem como de saúde e segurança do trabalho, tais como PPRA, PCMSO, LTCAT e LIP, emitidos em nome da municipalidade, visando identificar a necessidade e possibilidade de readequação da base de cálculo e o efetivo pagamento de adicional de insalubridade para servidores da saúde pública municipal, conforme solicitado na Indicação nº 264/2021.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Senhor Prefeito, para que forneça, através do setor competente e nos termos do Artigo 59, XIII, da Lei Orgânica Municipal, dentro do prazo legal, sob pena de descumprimento e de sanções legais, informações sobre os documentos médico-ocupacionais, bem como de saúde e segurança do trabalho, tais como PPRA, PCMSO, LTCAT e LIP, emitidos em nome da municipalidade.

Recentemente, por força da Indicação nº 264/2021, este Vereador solicitou ao Poder Executivo Municipal que readéque a base de cálculo do adicional de insalubridade pago aos profissionais de saúde, visando conceder o benefício de acordo com a remuneração de cada servidor, bem como que realize a majoração do percentual para 40% daqueles profissionais da linha de frente enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Referida solicitação se fez e faz necessária para tornar justo o pagamento do mencionado benefício trabalhista e estatutário, considerando que a utilização do salário mínimo como base de cálculo, em lei municipal, fere, a princípio, a Constituição Federal, bem como a utilização da menor remuneração paga pelo Poder Público Municipal também não encontra amparo legal quando aplicado sob esta ótica, pelo que demonstra-se mais equitativa e legal a utilização da remuneração ou, ao menos, do piso salarial de cada profissional, para o cálculo do adicional de insalubridade. Ao mesmo tempo, a majoração do adicional de insalubridade pago aos profissionais de saúde que estão atuando na linha de frente do combate ao COVID-19 para o grau máximo, tendo em vista o evidente contato destes com agentes deletérios de nocividade extrema, é medida justa e adequada.

Contudo, verifica-se que tal pleito até o presente momento não foi atendido, hão havendo a adoção de qualquer ação administrativa ou legislativa que desse ensejo ao atendimento do proposto, e, ainda, que, considerando ser este um pedido antigo dos servidores envolvidos, denota-se que mesmo com o passar das

gestões municipais, parece não haver interesse na modificação destas questões, conforme requerido por este Vereador e também por outros parlamentares em oportunidades pretéritas.

Desta forma, visando obter informações sobre o tema, requer seja esclarecido pelo Executivo Municipal se há previsão e/ou o interesse da administração no atendimento do pleito contido na Indicação supracitada.

De outro lado, é sabido, pois, que a concessão do adicional de insalubridade, independentemente do grau auferido, decorre normalmente das conclusões exaradas em perícia técnica, as quais costumam ser levadas periodicamente a efeito e dão ensejo à confecção de documentos específicos de natureza médica-ocupacional e de saúde e segurança do trabalho, que posteriormente são utilizados como subsídio para tais situações. Assim, considerando haver o interesse por parte desta Casa de Leis no conhecimento dos referidos documentos, até mesmo para justificar e embasar eventual resposta a ser concedida aos servidores públicos municipais, requer também seja, em resposta, encaminhada cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e do Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP atualmente vigentes para os servidores públicos do Município.

Por fim, considerando estar em trâmite perante o Executivo Municipal o Processo Licitatório nº 108/2021 (Pregão Eletrônico nº 042/2021), que tem como finalidade a contratação de empresa para a elaboração de novos documentos como os acima citados, requer, desde já, seja encaminhada cópia dos referidos documentos tão logo sejam apresentados pela empresa vencedora.

Tal solicitação cumpre dever constitucional conferido ao Vereador de fiscalizar o Executivo. Por outro lado, caso a resposta não seja fornecida no prazo, estes Vereadores solicitam que a Procuradoria Jurídica desta Casa tome as providências cabíveis para garantir o acesso à estas informações.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 28 de junho de 2021.

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador